

DECISÃO Nº **88-492**

DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

PENALIZAÇÃO APLICADA AO CONCORRENTE (NOME): **HIKARU ABE**

NACIONALIDADE: **JPN**

Nº: **492**

CONDUTOR: **YUTA SUZUKI**

Respeitante à fase da prova: **X30 - CORRIDA 2**

PENALIZAÇÃO APLICADA:

Adição de 5 seg. ao tempo total de corrida.

MOTIVO:

O CCD recebeu do Delegado Técnico os relatórios n.º82 a 88 reportando que os pilotos acima indicados chegaram à zona técnica com o carenagem frontal em posição irregular constituindo infração técnica segundo o Art. 10.8 das PEK.
O CCD tomou a decisão nos termos do Art. 38.2 q) das PEK.

Esta penalização não é suscetível de apelo (38.2q PEK)

Esta penalização é automática sem audição e não carece de assinatura do concorrente e/ou condutor. (Art. 38.2 q das PEK)

Decisão anunciada

Data : **14/05/2023**

Hora : **15:40**

Presidente do Colégio : **Nome**
José Nuno Sabido (PRT)
LIC. PT 23/0052

Comissários Desportivos : **Nome**
João Zenha (PRT)
LIC. PT 23/0049
Paula Rodrigues (PRT)
LIC. PT 23/0433

Assinatura



NOTIFICAÇÃO AO CONCORRENTE SUPRA MENCIONADO

Eu, abaixo assinado :

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Representante do concorrente: **HIKARU ABE**

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Certifico ter sido notificado pela decisão Nº **88-492** dos Comissários Desportivos da Prova

Data :

Hora :

Assinatura :